



Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
Vereador.ronaldo33@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 122/2025

Dispõe sobre a proteção dos direitos das pessoas com diagnóstico de câncer no Município de Marabá – PA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá – PA, a presente Lei que visa garantir e proteger os direitos das pessoas com diagnóstico de neoplasia maligna (câncer), assegurando-lhes dignidade, acesso à saúde, assistência social e prioridade nos serviços públicos.

Art. 2º São assegurados às pessoas com diagnóstico de câncer os seguintes direitos:

- I – atendimento prioritário em unidades de saúde, repartições públicas, bancos, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais;
- II – acesso gratuito, rápido e integral ao tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- III – fornecimento gratuito de medicamentos e insumos necessários ao tratamento, inclusive os de alto custo, mediante prescrição médica;
- IV – acompanhamento psicológico e social para o paciente e seus familiares, oferecido pela rede pública de saúde e assistência social;
- V – prioridade em programas sociais municipais de habitação, renda e alimentação.

Art.3º A pessoa com câncer poderá ser identificada por meio de **cartão municipal de identificação do paciente oncológico**, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de laudo médico e documentação pessoal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá deverá realizar campanhas permanentes de conscientização, prevenção e diagnóstico precoce do câncer, bem como informar a população sobre os direitos previstos nesta Lei.

Art. 5º Fica instituída a **Semana Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, com ações educativas, palestras, mutirões de exames preventivos e atividades culturais de apoio aos pacientes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nessa esteira, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres pares, para seu regular trâmite e, ao final, sua aprovação.



Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
Vereador.ronaldo33@gmail.com

Plenário, 17 de Março de 2026

RONALDO
ALVES
ARAUJO:279
38700215

Assinado de forma
digital por RONALDO
ALVES
ARAUJO:27938700215
Dados: 2026.03.17
10:45:19 -03'00'

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM



Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
Vereador.ronaldo33@gmail.com

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar às pessoas com diagnóstico de câncer, residentes no Município de Marabá – PA, um conjunto de direitos fundamentais que garantam o respeito à dignidade humana, o acesso facilitado ao tratamento de saúde, à assistência social e à prioridade nos serviços públicos.

O câncer é uma das doenças que mais afetam a população brasileira, exigindo acompanhamento médico contínuo, medicamentos de alto custo, deslocamentos frequentes para tratamento e um forte suporte emocional. Em muitos casos, além do impacto físico, o paciente enfrenta sérias dificuldades financeiras, sociais e psicológicas. Cabe ao poder público, no exercício de sua responsabilidade social, criar mecanismos legais que garantam amparo efetivo e humanizado a essas pessoas.

A proposta busca alinhar-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade e da integralidade da saúde, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990). Ao garantir o atendimento prioritário, o transporte gratuito para tratamentos, o acesso a medicamentos e o apoio psicológico, o Município estará promovendo políticas públicas inclusivas, solidárias e voltadas para a promoção da qualidade de vida da população.

A criação de um **cartão municipal do paciente oncológico**, prevista no projeto, tem como objetivo facilitar o reconhecimento e a efetivação desses direitos no dia a dia, sem necessidade de repetidas comprovações médicas, agilizando processos burocráticos e promovendo maior respeito ao tempo e à condição do paciente.

A instituição da **Semana Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer**, por sua vez, reforça o papel educativo e preventivo do Município, promovendo campanhas e ações que incentivem o diagnóstico precoce, fundamental para o sucesso do tratamento, além de fomentar uma cultura de empatia e acolhimento em toda a sociedade.

Nessa esteira, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres pares, para seu regular trâmite e, ao final, sua aprovação.

Plenário, 17 de março de 2026.

RONALDO
ALVES
ARAUJO:279387
00215

Assinado de forma digital
por RONALDO ALVES
ARAUJO:27938700215
Dados: 2026.03.17
10:46:08 -03'00'

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM